



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (COPIC)

**PROCESSO SELETIVO SISU 1º/2020
(Semestres Letivos 2020.1 e 2020.2)**

EDITAL Nº 002/2020-PROGRAD/UFC

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), usando das atribuições estatutárias e regimentais e do que determina o Art. 28, § 2º do seu Estatuto, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, portarias estas alteradas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117/2018, de 1º de novembro de 2018, no Edital Nº 70/2019 da SESu/MEC, de 27 de novembro de 2019 (DOU de 03/12/2019), na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas regulamentações, e demais normas pertinentes ao Sisu, torna público que a seleção de candidatos para provimento de vagas nos cursos de graduação presenciais oferecidos pela Universidade Federal do Ceará para ingresso no 1º e no 2º semestres de 2020 utilizará o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), observando o seguinte:

Art. 1º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do Sisu de que trata este Edital será efetuada **exclusivamente** com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2019.

Art. 2º Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Universidade Federal do Ceará deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta Instituição no Sisu.

Art. 3º O referido Termo de Adesão está disponibilizado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação da UFC (PROGRAD-UFC) dedicada ao Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>) e em local de grande circulação de estudantes, contendo as seguintes informações:

- i. os cursos e turnos participantes, bem como os respectivos semestres de ingresso e números de vagas;
- ii. o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012;

- iii. os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela UFC para cada uma das provas do Enem, em cada curso, turno, grau e sede;
- iv. os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e alterações.

Art. 4º O procedimento de **MATRÍCULA** na Universidade Federal do Ceará, através do Processo Seletivo via Sisu 1º/2020, só será considerado concluído se o candidato tiver cumprido, **necessariamente**, as três etapas seguintes:

- i. **Solicitação de Matrícula** durante o período da Chamada Regular do Processo Seletivo Sisu ou de Lista de Espera Sisu;
- ii. **Deferimento Definitivo do Enquadramento às Cotas**: caso o candidato tenha concorrido através das vagas reservadas nos termos da Lei nº 12.711/2012, o seu processo de enquadramento deve ter sido DEFERIDO pela comissão de análise;
- iii. **Confirmação Presencial de Matrícula**, a ser realizada presencialmente nas coordenações de curso, nas datas a serem comunicadas aos candidatos aprovados durante a Solicitação de Matrícula.

Art. 5º A **Solicitação de Matrícula** de um candidato será tornada sem efeito caso o candidato não entregue ou entregue de forma incompleta a documentação exigida para matrícula, que se encontra detalhada no Termo de Adesão ao Sisu da UFC.

Art. 6º A **Confirmação Presencial de Matrícula**, da qual trata a alínea iii do Art. 4º, é reservada exclusivamente àqueles candidatos que efetivaram a **Solicitação de Matrícula** da qual trata a alínea i do Art. 4º, inclusive com a devida entrega de documentação de matrícula, e deverá ser realizada **exclusivamente** no período comunicado ao candidato durante a Solicitação de Matrícula.

Art. 7º A **Solicitação de Matrícula** e a **Confirmação Presencial de Matrícula**, das quais tratam as alíneas i e iii do Art. 4º, poderão ser realizadas por procuração.

Art. 8º Para realizar a **Confirmação Presencial de Matrícula**, o candidato (ou o seu procurador legalmente constituído) deverá se dirigir à coordenação de seu curso para assinar a **Ata de Confirmação Presencial de Matrícula**.

Parágrafo único. É obrigação do candidato certificar-se de que o documento que estará assinando no ato da Confirmação Presencial de Matrícula é de fato a **Ata de Confirmação Presencial de Matrícula**.

Art. 9º Caso o candidato não realize integralmente todas as etapas de matrícula previstas no Art. 4º, será declarada a vacância definitiva de sua vaga, que poderá ser preenchida imediatamente pela Pró-Reitoria de Graduação da UFC.

- Art. 10 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos está divulgado no Edital Nº 70/2019 da SESu/MEC, de 27 de novembro de 2019 (DOU de 03/12/2019), devendo o candidato observar **os dias, horários e locais de atendimento** definidos pela Instituição.
- Art. 11 O detalhamento do calendário (datas e horários) de solicitação de matrícula da Chamada Regular, de acordo com o curso, está divulgado no site do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- Art. 12 Nos cursos que dispõem de duas turmas anuais de ingresso, o semestre de ingresso (1º semestre letivo ou 2º semestre letivo de 2020) de cada candidato aprovado e com **Solicitação de Matrícula** devidamente efetuada será definido **exclusivamente** pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, sendo vedada ao(à) candidato(a) a escolha voluntária do semestre letivo de ingresso.
- § 1º O critério único a ser utilizado para a definição do semestre de ingresso do qual trata o *caput* deste artigo é a classificação **FINAL** dos candidatos com solicitação de matrícula efetuada, para cada classe de concorrência, curso, turno, grau e sede.
- § 2º A classificação do candidato em cada chamada do Sisu **NÃO** representa a classificação final em cada curso, turno, grau e sede.
- Art. 13 A Pró-Reitoria de Graduação divulgará, através do site <http://www.sisu.ufc.br>, ao final de cada etapa de solicitação de matrícula das chamadas do processo seletivo, o **Resultado de Matrícula**, consistindo da listagem dos alunos com **Solicitação de Matrícula** efetuada, especificando o semestre de ingresso de cada candidato (1º semestre letivo ou 2º semestre letivo).
- § 1º Durante todo o processo de solicitação de matrícula, em suas várias etapas, poderá haver remanejamentos automáticos de candidatos com ingresso no 2º semestre letivo para o ingresso no 1º semestre letivo, em cursos que possuem ingresso em ambos os semestres letivos.
- § 2º É de responsabilidade exclusiva do candidato, ficar atento a eventuais remanejamentos de alocação de semestre letivo de ingresso que o possam afetar, não importando a etapa/convocação do processo seletivo.
- § 3º Caso o candidato tenha sido remanejado do 2º semestre letivo para o 1º semestre letivo, não será permitido a este abrir mão do ingresso para o qual foi remanejado.
- Art. 14 As vagas eventualmente não ocupadas ao final da Chamada Regular referente ao Processo Seletivo Sisu 1º/2020 e/ou oriundas de desistências serão preenchidas mediante **Chamada de Lista de Espera** única para cada semestre letivo de ingresso, utilizando-se da lista de candidatos inscritos disponibilizada pelo Sisu.
- Art. 15 Para constar da Lista de Espera do qual trata o Art. 14 deste Edital, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no Sisu o interesse em ocupar a vaga, durante o período especificado no Edital do Ministério da Educação, referido no Art. 10.

Art. 16 Os candidatos regularmente enquadrados em qualquer classe das reservas de vagas previstas na Lei nº 12.711/2012, concorrerão também às vagas de Ampla Concorrência na etapa de Chamada de Lista de Espera.

Art. 17 A utilização da Lista de Espera para ocupação de eventuais vagas não ocupadas ao final da Chamada Regular referente ao Processo Seletivo Sisu 1º/2020 terá seus procedimentos e normas regulamentados em Edital próprio da Pró-Reitoria de Graduação da UFC, a ser disponibilizado até o final do prazo referente à confirmação de interesse da qual trata o Art. 15 deste Edital, no site do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>).

Art. 18 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu, bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento na Instituição.

Art. 19 Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012, sob pena de, caso selecionado, **perder o direito à vaga**.

§ 1º Enquanto a análise documental dos pedidos de enquadramento nas reservas de vagas (Lei nº 12.711/2012) é realizada e até que o resultado **FINAL** desta análise seja divulgado, os candidatos que estão com documentação em análise serão considerados **LIMINARMENTE** como alunos, tendo direitos e deveres semelhantes aos alunos já efetivados.

§ 2º Caso o pedido de enquadramento do candidato seja **INDEFERIDO** após análise inicial e após recurso/defesa, a matrícula liminar do candidato será **CANCELADA**, e o candidato **perderá o direito à vaga**.

Art. 20 Os candidatos classificados nas modalidades de concorrência L9, L10, L13 e L14 (pessoas com deficiência) deverão **NECESSARIAMENTE** comparecer a uma entrevista com uma Comissão Multiprofissional, que em hipótese alguma poderá ser remarcada pelo candidato, para fins de comprovação da deficiência declarada, nos termos do Art. 8º-B da Portaria Normativa nº 09, de 5 de maio de 2017.

§ 1º O dia, o horário e o local da entrevista, objeto do *caput* deste artigo, serão publicados no site do Sisu na UFC (www.sisu.ufc.br) e a data desta publicação será informada ao candidato durante a Solicitação de Matrícula.

§ 2º No ato da Solicitação de Matrícula, o candidato deverá apresentar laudo médico comprobatório de sua deficiência, acompanhado do(s) exame(s), conforme Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 3º Durante a entrevista com a Comissão Multiprofissional, o candidato poderá, a seu critério, levar quaisquer documentos que auxiliem a Comissão na aferição da deficiência, que poderão ou não ser acatados pela Comissão.

§ 4º O não comparecimento à entrevista com a Comissão Multiprofissional acarretará no indeferimento imediato do enquadramento à cota pelo candidato e a consequente perda do direito à vaga.

§ 5º Depois de efetivada a matrícula, a qualquer momento, a Instituição se reserva o direito de promover a verificação da deficiência declarada pelo aluno.

Art. 21 Os candidatos selecionados para a modalidade de concorrência reservada aos candidatos pretos ou pardos poderão ser convocados a qualquer momento para procedimento de heteroidentificação, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Considera-se procedimento de heteroidentificação a verificação por terceiros da condição autodeclarada, realizado exclusivamente por comissão constituída para tal fim, por ato da Universidade Federal do Ceará.

§ 2º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 3º Não serão consideradas na heteroidentificação:

- i. as características fenotípicas dos ascendentes, descendentes ou demais parentes do aluno;
- ii. os fatores genotípicos do aluno; e
- iii. quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de outras instituições de ensino superior.

Art. 22 No ato da Solicitação de Matrícula, os candidatos autodeclarados Indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Art. 23 A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo Sisu 1º/2020.

Art. 24 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, por meio do Portal do Ministério da Educação (no endereço <http://www.mec.gov.br>), do Portal do Sisu (no endereço <http://sisu.mec.gov.br>), e da página eletrônica do Sisu na UFC (no endereço <http://www.sisu.ufc.br>), eventuais alterações referentes ao Processo Seletivo do Sisu 1º/2020.

Art. 25 A inscrição do candidato no processo seletivo Sisu 1º/2020 para a UFC implica o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas e respostas, bem como das informações prestadas no Enem 2019, inclusive daquelas constantes no questionário socioeconômico, assim como dos dados referentes à sua participação no Sisu. Para atender ao princípio da transparência no serviço público, o candidato autoriza também a

divulgação de sua categoria de cota, conforme Lei nº 12.711/2012, incluindo o tipo de deficiência alegado no caso das cotas L9, L10, L13 e L14.

- Art. 26 A inscrição do candidato nos processos seletivos do Sisu implica o conhecimento e a concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, portarias estas alteradas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117/2018, de 1º de novembro de 2018, no Edital Nº 70/2019 da SESu/MEC, de 27 de novembro de 2019 (DOU de 03/12/2019), na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas regulamentações, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade Federal do Ceará.
- Art. 27 O processo seletivo Sisu 2020 da UFC se encerra após a divulgação, no site do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>), do anúncio oficial do encerramento do certame.
- Art. 28 Após o término do processo seletivo Sisu 2020 da UFC, em persistindo a existência de vagas não ocupadas e/ou vagas ocasionadas por desistências, a Pró-Reitoria de Graduação da UFC poderá realizar, com critérios próprios e independentes do processo seletivo Sisu, novo processo de reposição de vagas, através de Edital específico, a ser publicado após o término do processo seletivo Sisu 2020 da UFC.
- Art. 29 A UFC se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o candidato. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, através do site do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>), as etapas e comunicados da UFC quanto ao processo seletivo Sisu.
- Art. 30 A Universidade Federal do Ceará não se responsabilizará por problemas técnicos nos sites de terceiros, prazos estipulados por outras instituições, ou quaisquer outros fatores alheios a UFC, que impossibilitem a participação do candidato nas etapas do Processo Seletivo Sisu 1º/2020 nas datas determinadas.
- Art. 31 Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) já seja aluno(a) da Universidade Federal do Ceará, com matrícula ativa ou trancada no semestre 2019.2, e se matricule na mesma Instituição e no mesmo curso, turno, grau e sede aos quais já está vinculado, a Pró-Reitoria de Graduação da UFC convocará um candidato a mais da lista do processo seletivo Sisu 1º/2020 para ocupar a vaga ociosa deixada pelo novo ingressante, seguindo a ordem de classificação estabelecida pelo processo seletivo Sisu.
- Art. 32 A Universidade Federal do Ceará se reserva o direito de realizar auditorias nos pedidos de enquadramento nas cotas, mesmo após os pedidos terem sido deferidos em primeira análise.
- Art. 33 O(s) turno(s) de funcionamento indicado(s) no sistema Sisu para cada curso, turno, grau e sede, informam em que turno(s) as atividades previstas para o referido curso serão preferencialmente desempenhadas, podendo a UFC, a seu critério, ofertar atividades em turno diferente do indicado.

Art. 34 Todas as etapas de solicitação de matrícula do Sisu 1º/2020 da Universidade Federal do Ceará são presenciais, portanto, não serão aceitos documentos enviados à UFC por e-mail, por via postal, ou por qualquer outra forma que não seja a presencial.

Art. 35 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento de atribuição exclusiva da UFC, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis.

Art. 36 Os eventuais casos omissos nos termos deste Edital serão deliberados pela Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2020.

Prof^a. Ana Paula de Medeiros Ribeiro
Pró-Reitora de Graduação